



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2011
(nº 2.600/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Texto das Notas Reversais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre as Bases Financeiras do Anexo C do Tratado de Itaipu, firmadas em 1º de setembro de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Notas Reversais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre as Bases Financeiras do Anexo C do Tratado de Itaipu, firmadas em 1º de setembro de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Notas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Notas Reversais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o
Governo da República do Paraguai sobre as Bases Financeiras do Anexo C
do Tratado de Itaipu - Setembro 2009

EMBAIXADA DO BRASIL EM ASSUNÇÃO

Nº 528

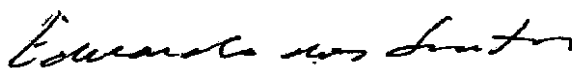
Assunção, 1º de setembro de 2009.

Senhor Ministro,

Com referência ao Artigo XV do Tratado de Itaipu, celebrado em 26 de abril de 1973, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que o valor estabelecido no numeral III.8 do Anexo C do Tratado, ou seja, o montante necessário para a compensação a uma das Altas Partes Contratantes por gigawatt-hora cedido à outra Alta Parte Contratante, passe a ser multiplicado por 15.3 (quinze inteiros e três décimos).

2. A presente Nota e a de Vossa Excelência, de igual teor e mesma data, constituem um acordo entre os dois Governos e entrarão em vigor na data em que ambos tenham comunicado à outra Parte o cumprimento dos procedimentos internos de sua aprovação pelos respectivos Congressos Nacionais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.



EDUARDO DOS SANTOS
Embaixador da República Federativa do Brasil

A Sua Excelência o Senhor
HÉCTOR LACOGNATA
Ministro de Relações Exteriores da República do Paraguai

EMBAIXADA DO BRASIL EM ASSUNÇÃO

TRADUCCIÓN NO OFICIAL

Nº 528

Asunción, 1 de septiembre de 2009.

Señor Ministro,

Con referencia al Artículo XV del Tratado de Itaipú, celebrado el 26 de abril de 1973, entre el Gobierno de la República Federativa del Brasil y el Gobierno de la República del Paraguay, tengo el honor de proponer a Vuestra Excelencia que el valor establecido en el numeral III.8 del Anexo C del Tratado, o sea, el monto necesario para la compensación a una de las Altas Partes Contratantes por gigawatt-hora cedido a la otra Alta Parte Contratante, pase a ser multiplicado por 15.3 (quince enteros y tres décimos).

2. La presente Nota y la de Vuestra Excelencia, de igual tenor y misma fecha, constituyen un acuerdo entre los dos Gobiernos y entrarán en vigencia en la fecha en que ambos hayan comunicado a la otra Parte el cumplimiento de los procedimientos internos de su aprobación por los respectivos Congresos Nacionales.

Aprovecho la oportunidad para renovar a Vuestra Excelencia las garantías de mi más alta consideración.

... (EDUARDO DOS SANTOS) ...
Embajador de la República Federativa del Brasil

A Su Excelencia el Señor
HÉCTOR LACOGNATA
Ministro de Relaciones Exteriores de la República del Paraguay



Ministerio de Relaciones Exteriores

N. R. N° 4 /09

Asunción, 1 de setiembre de 2009

Señor Embajador:

Tengo el honor de dirigirme a Vuestra Excelencia en ocasión de acusar recibo de su nota del día de la fecha que expresa cuanto sigue:

"Señor Ministro,

Con referencia al Artículo XV del Tratado de Itaipú, celebrado el 26 de abril de 1973, entre el Gobierno de la República Federativa del Brasil y el Gobierno de la República del Paraguay, tengo el honor de proponer a Vuestra Excelencia que el valor establecido en el numeral III.8 del Anexo C del Tratado, o sea, el monto necesario para la compensación a una de las Altas Partes Contratantes por gigawatt-hora cedido a la otra Alta Parte Contratante, pase a ser multiplicado por 15.3 (quince enteros y tres décimos).

2. La presente Nota y la de Vuestra Excelencia, de igual tenor y misma fecha, constituyen un acuerdo entre los dos Gobiernos y entrarán en vigencia en la fecha en que ambos hayan comunicado a la otra Parte el cumplimiento de los procedimientos internos de su aprobación por los respectivos Congresos Nacionales.

Aprovecho la oportunidad para renovar a Vuestra Excelencia las garantías de mi más alta consideración.

(Firmado Eduardo Dos Santos, Embajador de la República Federativa del Brasil)"

Por tanto, tengo el honor de confirmar en nombre del Gobierno de la República del Paraguay, la aceptación del texto arriba transcrito y convenir que la Nota de Vuestra Excelencia y la presente, de idéntico tenor y misma fecha constituyen un Acuerdo entre nuestros dos Gobiernos.

Aprovecho la oportunidad para renovar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta consideración.

Héctor Lacognata
Ministro de Relaciones Exteriores

A Su Excelencia
Don Eduardo Dos Santos
Embajador de la República Federativa del Brasil
Asunción

Mensagem nº 951, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, de Minas e Energia e da Fazenda, o texto das Notas Reversais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre as Bases Financeiras do Anexo C do Tratado de Itaipu, firmadas em 1º de setembro de 2009.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EMI Nº 00343 MRE/MME/MF – PAIN-BRAS-PARG

Brasília, 10 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o teor das Notas Reversais firmadas, em 1º de setembro de 2009, pelo Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai Eduardo dos Santos e pelo Ministro das Relações Exteriores da República do Paraguai Héctor Lacognata, com as quais os Governos do Brasil e do Paraguai dão seguimento ao acordo alcançado por Vossa Excelência e pelo Presidente Fernando Lugo, relativo à aprovação congressional dos novos valores a serem recebidos pelo Paraguai a título de cessão de energia de Itaipu.

2. As Notas Reversais elevam a 15,3 o fator de multiplicação aplicado aos valores estabelecidos no Anexo C do Tratado de Itaipu para os pagamentos por cessão de energia.
3. Com base nos valores realizados no exercício de 2008, os pagamentos anuais feitos ao Paraguai a título de cessão de energia passariam de cerca de US\$ 120 milhões para cerca de US\$ 360 milhões.
4. As Notas Reversais entrarão em vigor depois de cumpridos os procedimentos internos para sua aprovação.
5. No caso atual, as Notas Reversais estabelecem novo patamar de pagamento. O custo adicional, conforme decisão já antecipada por Vossa Excelência, será arcado com recursos a serem definidos pelo Tesouro Nacional, de forma a não onerar a tarifa de energia elétrica paga pelo consumidor brasileiro.

6. Por se tratar de novos valores e em razão de representar encargo gravoso para o patrimônio nacional, nos termos da Constituição Federal (artigos 49, I e 84, VIII), o acordo por Notas Reversais requer a aprovação do Congresso Nacional.

7. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas das Notas Reversais.

Respeitosamente,

Assinado por: Celso Luiz Nunes Amorim, Guido Mantega, Edison Lobão

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado DSF, de 15/04/2011.